



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, inscrito no CPF/MF sob nº 218.XXX.XXX-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **IVAR BESSEGA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 28.507.925/0001-42, com sede na Rua Souza Lobo, nº 775, Bairro Centro, em Cotiporã/RS, CEP 95.335-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Ivar Bessega, inscrito no CPF/MF sob nº 975.XXX.XXX-15, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 623/2026 e Dispensa de Licitação nº 134/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em parada de ônibus em frente à E.M.E.F. Caminhos do Saber, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	01	UN	REFORMA DE PARADA DE ÔNIBUS: SUBSTITUIÇÃO DE CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR NA COBERTURA E COLOCAÇÃO DE TELHA DE ALUZINCO NA PARTE DE TRÁS. ACABAMENTO EM RAL9005 – PINTURA PRETO. ÁREA ESQUADRIA: 12,72M².	4.350,00	4.350,00

1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente contrato é um total de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais);**

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do contrato;

2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato, sendo este o prazo de vigência do presente contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e freteamento do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
04.122.0710.2068	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12836
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01) 12838

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Dener Zanella, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 06 de julho de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – IVAR BESSEGA ME
Ivar Bessega
Sócio Administrador

Testemunhas:

Dener Zanella
CPF/MF nº: 023.201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**